



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**057ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**  
**28/06/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06260022/2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE TORNAR PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O GÊNERO MUSICAL DENOMINADO COCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06260021/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	AUTORIZA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA EM ESCOLAS MUNICIPAIS A LEVAR SUAS REFEIÇÕES E UTENSÍLIOS PESSOAIS.	LEITURA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE TORNAR PATRIMÔNIO CULTURAL  
IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O  
GÊNERO MUSICAL DENOMINADO COCO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial, de valor histórico cultural e estético para o Município de Maceió, o gênero musical denominado Coco.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Junho de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE TORNAR PATRIMÔNIO CULTURAL  
IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O  
GÊNERO MUSICAL DENOMINADO COCO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O Coco, ritmo intrinsecamente alagoano, é expressão cultural do nosso povo e pilar central da origem de diversas outras expressões culturais, cada dia mais fortalecido por cantoras e cantores, bandas e grupos culturais de Coco no município de Maceió.

Segundo a “coquista” Gabriela Craví Canela (Gabriela Costa), que levanta esta bandeira e faz articulações para a valorização desta expressão cultural, com origem em Alagoas, o Coco é um gênero musical de origem quilombola, mais especificamente da região da Serra da Barriga onde abrigou-se o Quilombo dos Palmares, local que povos indígenas, afro-brasileiros, árabe, ibéricos e povos ciganos fundiram-se semeando esta cultura ao longo do tempo.

Incorporando-se nos cantos de trabalho, o Coco foi ganhando formatos, métricas e variações, contribuindo na origem de outros ritmos e manifestações culturais como: o Xote, o Xaxado, o Forró, o Samba, o Coco de Roda, a Quadrilha, dentre outros.

Segundo o professor e pesquisador Tainan Canário, alguns expoentes que levaram o Coco para os holofotes da grande mídia, sobretudo no sudeste do país, e foram responsáveis em disseminar e popularizar esse ritmo originalmente alagoano e nordestino foram: Clemilda; Luís Gonzaga; Jackson do Pandeiro; Marinês; Cátia de França; Alceu Valença, Clara Nunes; Bezerra da Silva. Porém, sempre batizado com nomes como Samba ou Forró pela imposição da indústria cultural destas épocas.

Apesar deste fato, o Coco, especialmente o alagoano, sobrevive na boca, nos pés e nos trupés dos coquistas da terra, cantores, compositores, brincantes e artistas que emprestam seus corpos para dar vida a esta arte.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Zeza do Coco, Jurandir Bozo, Telma Cesar, Geninho, Nildo e Iris Verdellino, Rogério Dyaz, Fagner du Brown, Fidelis, Gabriela Craví Canela, Tainan Canário, Marcos Topete, Aovinho Tinto, Juliana Barreto, Daniel Ginga, Renault Guimarães, Amanda Monteiro, Jotta Júnior, Pedro Vasconcelos, Isa Morada, Arapuá, dentre outros, são coquistas da atualidade maceioense que, na prática, defendem este gênero musical através de seus projetos como a Comunidade Azul, Os Verdinhos, Poesia Musicada no Pandeiro, Mooca Mutum, As Masseiras, Coco de Ibiúna e muito mais.

Sendo assim, o Coco se coloca ao lado de outros gêneros genuinamente brasileiros tais como o Samba, o Forró, o Sertanejo, a Bossa Nova, o Funk, o Rap, a MPB dentre outros, fortalecendo-se ainda hoje como um ritmo admirado e fomentado em locais que promovem tanto o ritmo quanto a sua forma mais folclórica que é o Coco de Roda, como em bares e restaurantes, teatros e espaços culturais, ainda em praças, nas ruas e bairros do município de Maceió.

Demonstrando tamanha relevância e necessidade de fortalecer essa expressão cultural do povo alagoano e maceioense, faz-se necessário TORNAR PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O GÊNERO MUSICAL DENOMINADO COCO.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Junho de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2023**

**AUTORIZA ALUNOS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA - TEA EM ESCOLAS  
MUNICIPAIS A LEVAR SUAS  
REFEIÇÕES E UTENSÍLIOS  
PESSOAIS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica assegurado o direito aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede municipal de ensino de levarem suas próprias refeições e utensílios pessoais para consumo durante o período escolar.

Art. 2º Os estudantes autistas têm o direito de levarem refeições preparadas em casa, de acordo com suas necessidades e preferências alimentares, considerando a seletividade alimentar comumente associada ao TEA.

Art. 3º A escola deverá fornecer um espaço adequado para que os estudantes autistas possam realizar suas refeições com privacidade e conforto, respeitando suas particularidades e evitando situações que possam gerar desconforto ou estresse.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

Art. 4º Os utensílios pessoais necessários para a alimentação dos estudantes autistas serão de responsabilidade dos próprios alunos, sendo permitido o uso de talheres adaptados, pratos com divisórias e outros utensílios que facilitem a autonomia durante as refeições.

.

Art. 5º A escola deverá disponibilizar um local para armazenamento adequado das refeições trazidas pelos estudantes autistas, garantindo sua integridade e evitando contaminação.

Art. 6º É vedado qualquer tipo de discriminação ou constrangimento em relação ao estudante autista que optar por levar sua própria refeição e utensílios pessoais, devendo a escola promover um ambiente acolhedor e inclusivo.

Artigo 7º: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED será responsável por promover a capacitação dos profissionais envolvidos na rede municipal de ensino, a fim de que possam compreender as necessidades alimentares e comportamentais dos estudantes autistas e oferecer o apoio necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**RODOLFO BARROS**

Vereador – PSB

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei autoriza os estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede municipal de ensino a trazerem suas próprias refeições e utensílios pessoais para consumo durante o período escolar. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é caracterizado por particularidades e desafios específicos, incluindo a seletividade alimentar. Para muitos estudantes autistas, a alimentação pode ser um desafio devido à rigidez alimentar, sensibilidades sensoriais e aversões alimentares associadas ao TEA.

É essencial reconhecer e respeitar as necessidades individuais dos estudantes autistas, proporcionando-lhes um ambiente escolar inclusivo e acolhedor. Ao permitir que tragam suas próprias refeições e utensílios pessoais, estamos promovendo a autonomia e respeitando suas preferências alimentares, o que contribui para o seu bem-estar e desenvolvimento.

Ao disponibilizar um espaço adequado para que os estudantes autistas realizem suas refeições com privacidade, evitando situações estressantes, estaremos promovendo um ambiente propício ao seu conforto e bem-estar. A capacitação dos profissionais envolvidos na rede municipal de ensino é fundamental para que compreendam as particularidades alimentares e comportamentais dos estudantes autistas, proporcionando o apoio necessário e evitando qualquer forma de discriminação.